

1  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
29 07 02  
28 05 02



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Ruy Carneiro**



**PROJETO DE LEI N° 858 /2002.**

**Dispõe sobre informações essenciais que deverão constar nos anúncios publicitários que contiveram financiamento de bens para esclarecer consumidores.**

**A Assembleia Legislativa Decreta:**

Art. 1º - Nos anúncios publicitários sobre a venda de bens financiados, deverão constar o preço avista, o valor total financiado a taxa de juros mensal e anual o valor total a prazo, todos com merecido destaque na apresentação dos respectivos anúncios.

Art. 2º - Por infrações ao disposto na presente Lei serão imputadas multas no valor de 5.320,50 UFIR, ao anunciante.

Art. 3º - As agências de propaganda serão solidárias com anunciante pelas infrações ao disposto neste Lei.

Art. 4º - A fiscalização de presente Lei será realizada através dos Procon's Estadual e Municipais.

Art. 5ª - Os recursos arrecadados em função de multas aplicadas no cumprimento do disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor e deverão ser empregados exclusivamente na realização de campanhas de esclarecimentos e defesa dos direitos do consumidor.

2

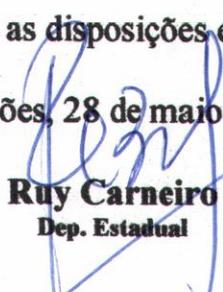
Art. 6º - Durante os primeiros 30 dias de vigência da presente Lei, o Governo do Estado desenvolverá ampla campanha de conscientização de comerciantes e consumidores sobre o teor da nova legislação, sem penalizar os anunciantes em situação irregular.

03  
03  
858/02  
CASSINIA LEGISLATIVA  
Estado da Paraíba

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.

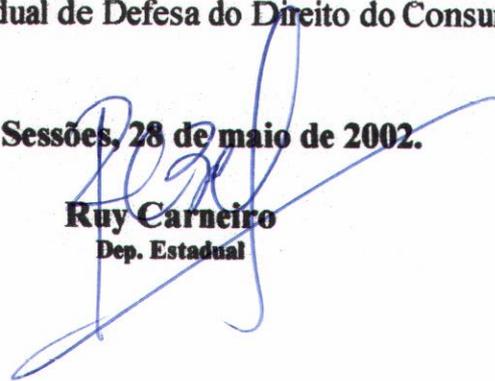
  
**Ruy Carneiro**  
Dep. Estadual

**Justificativa:**

A proposta de Lei a que submete nesta Casa tem por propósito resguardar os direitos do consumidor frente a anúncios publicitários que são divulgados de maneira obscura e contrária aos interesses do público.

O que se deseja e fazer constar na peça publicitária que trate de bens financiados, taxa de juros mensal e anual, além do valor total a prazo; os efeitos da medida certamente proporcionará um diagnóstico favorável nas relações de consumo, visto que antes de sua vigências haverá uma campanha de esclarecimento junto a população para a partir daí os recursos arrecadados sejam direcionados ao Fundo Estadual de Defesa do Direito do Consumidor.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.

  
**Ruy Carneiro**  
Dep. Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

P. Lei  
858/02  
02  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 338 sob o nº 858/02  
Em 28/05 /2002  
*[Signature]*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28/05 /2002  
*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 29/05 /2002.  
*[Signature]*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 29/05 /2002  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2002  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2001  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
*[Signature]*  
Em 11/06 /2002  
*[Signature]*  
Deputado Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2002  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2002  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2002.  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2002.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 858/2002.**

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES  
ESSENCIAIS QUE DEVERÃO CONSTAR NOS  
ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS QUE  
CONTIVERAM FINANCIAMENTO DE BENS  
PARA ESCLARECER CONSUMIDORES.

**AUTOR** : Dep. Ruy Carneiro.

**RELATOR**: Dep. ~~JOÃO PAULO~~ ~~Carneiro~~.

P A R E C E R nº 842

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 858/2002**, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Coutinho, e que "Dispõe sobre informações essenciais que deverão constar nos anúncios publicitários que contiveram financiamento de bens para esclarecer consumidores".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria legislativa epigrafada é de relevante e inegável interesse público, tomando como norte a simples leitura da propositura, bem como, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo autor em suas justificativas.

Contudo, entendo, que apesar da importância e interesse público da matéria em exame, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo (**propaganda comercial**) é matéria legislativa de competência privativa da União, conforme preconizado no art. 22, XXIX, da Constituição Federal, que assim declara:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Constituição Federal de 1988

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
~~XXIX~~ - propaganda comercial."

Nestas circunstâncias, esta relatoria, opina, seguramente, pela **declaração de inconstitucionalidade** do **PROJETO DE LEI Nº 858/2002**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2002.

**DEP. JOÃO PAULO**  
**RELATOR**

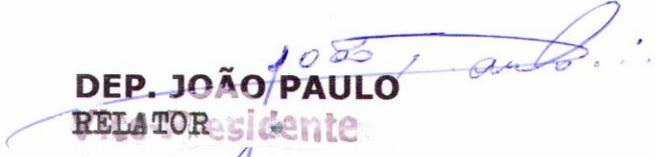
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **declaração de inconstitucionalidade** do **PROJETO DE LEI Nº 858/2002**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2002.

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Presidente

  
**DEP. JOÃO PAULO**  
RELATOR

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Membro

**DEP. LUIZ COUTO**  
Membro

**DEP. JOÃO FERNANDES**  
Membro

**DEP. DJACI BRASILEIRO**  
MEMBRO

  
**DEP. VITAL FILHO**  
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/06/2002